



Tupã-SP

LEI Nº 5.228, DE 20 DE MARÇO DE 2024

(Projeto de Lei nº 27/2024 - Autor: Vereador Charles dos Passos Sanches)

Concede ao Museu de Arte Sacra Franciscano de Tupã o título de patrimônio cultural imaterial de Tupã.

Eu, Caio Kanji Pardo Aoqui, **Prefeito da Estância Turística de Tupã**, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do parágrafo único, art. 5º da [Lei nº 5.191 de 28 de novembro de 2023](#), ao Museu de Arte Sacra Franciscano de Tupã, fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã.

Art. 2º O Poder Público buscará promover ações que visem à preservação, valorização e promoção do Museu de Arte Sacra Franciscano de Tupã.

I - apoiar, fomentar a realização de exposições itinerantes e visitas guiadas no museu, Loja e Ateliê Santo Fino;

II - criar incentivos para visitas de escolas de Tupã e região;

III - desenvolver programas de educação patrimonial visando a valorização e difusão de sua história e importância para a cidade de Tupã.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio de parcerias e outros instrumentos congêneres, estimulará a criação de redes de apoio público - privadas que garantam a proteção e preservação de seu patrimônio histórico e arquitetônico.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Subsecretaria de Cultura, expedirá ao Museu de Arte Sacra Franciscano de Tupã, o competente Título de Patrimônio Cultural Imaterial de Tupã, bem como, procederá ao registro nos livros próprios do órgão público competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Tupã, 20 de março de 2024

Caio Kanji Pardo Aoqui
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na mesma data, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

David Antonio de Castro Júnior
Assessoria Especial de Governança Participativa

* Este texto não substitui a publicação oficial.